



Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO N.º 537/88

EXERCÍCIO 19 88

INSTITUI A TRIBUNA CIVIL
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de ABRIL do
ano de mil novecentos e oitenta e oito, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

' PROJETO DE LEI. '

PROTÓCOLO
N.º 537/88
Em 10/02/88

' INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHA-
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS '

Artº 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

§ 1º - O uso da TRIBUNA LIVRE será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta Lei.

Artº 2º - Qualquer pessoa poderá fazer -' uso da TRIBUNA LIVRE, desde que:

- I - Comprove ser eleitor deste município;
- II - Proceda sua inscrição na Secretaria' desta casa em seu protocolo, no prazo de 72 (setenta e du as) horas antes de cada sessão ordinária.

III - Use a palavra em termos compatíveis às exigências inerentes ao decoro parlamentar, obedecendo' as eventuais restrições da Presidência, especialmente, e em obediência aos termos dos artigos 193 e seguintes do RE GIMENTO INTERNO desta Câmara.

Artº 3º - A TRIBUNA LIVRE somente poderá' ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indire tamente, diga a respeito à este município.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvidas se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o municí- pio, caberá a Comissão de Justiça a se pronunciar a respei to.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Não serão permitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter politico-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Artº 4º - A pessoa que se ã habilitar a ocupar a tribuna livre terá o prazo de 15 (quinze) minutos para usar da palavra, com prorrogação por igual prazo desde que requerida pelo orador e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Poderão se inscrever dois oradores conjuntamente, ficando o prazo dividido, com igual prorrogação de igual,prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovado pelo plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente pela secretaria desta casa, da data da sessão em que poderão ocupar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Artº 5º - O Presidente cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem impropria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Paragrafo Unico - O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Artº 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o periodo em que estiver fazendo uso da palavra na TRIBUNA LIVRE, exceto quando o permita.

§ 1º - Os partidos politicos, com representação na Camara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador a cada grupo de 3 (tres) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - Os partidos politicos quenão tenham o numero de 03 (tres) vereadores na Câmara, indicara o seu Lider para fazer o uso da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O prazo para uso da palavra, dos termos dos parágrafos anteriores, é de 10 minutos improrrogáveis, reduzidos para 05 (cinco) minutos caso haja mais de um orador inscrito para uso da TRIBUNA LIVRE.

Artº 7º - O orador somente poderá voltar a TRIBUNA LIVRE.

I - mediante nova inscrição;

II - transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias;

III - não havendo prejuízo de inscrições anteriores feitas.

Artº 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salas de Sessões, 04 de Abril de 1.988



Ataydes Antonio Armani
Vereador -.